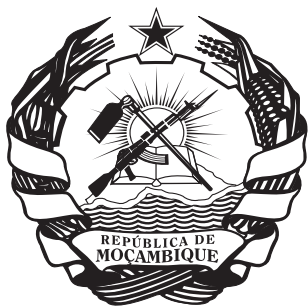




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.º 13353C.

Aviso – CM n.º 10987C.

Aviso – CM n.º 13356C.

Aviso – LPP n.º 9019L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kupa Kunemufaro.

Fundação IBO.

A.C.M.A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Analytics And Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJSIM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMH Smartfuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arco Multiserviços, Limitada.

ASAD Engenharia e Infraestruturas, Limitada.

Assessoria & Consultoria Jurídica, CM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bassy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bibas Investimentos, Limitada.

Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camel Oil, Limitada.

Camel Station, Limitada.

Capitico PRG África, S.A.

CCA Procurement & Logistic, Limitada.

Cooperativa de Piscicultores de Inharrime, Limitada (COOPINHAR, LDA).

Cooperativa de Piscicultores de Mahanhane, Limitada (CPM, LDA).

Cooperativa Piscícola De Boa Vontade, Limitada (CPBV, LDA).

Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CV & A – Consultores em Comunicação, Limitada.

Dong IL Mozambique, Limitada.

Ecobikemoz, Limitada.

Elevar Construções, Limitada.

Enhamuss Construções, Limitada.

Entre Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Nacional, Limitada.

FANC Consultores, Limitada.

Happy Home Land Develop Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HFKMOZ Agrícola, Limitada.

HIGG Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada.

High Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impaputo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Innsolar-Energias Renováveis, Limitada.

King Of Tools & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kojal Logística & Serviços, Limitada.

Lexentus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Litup Energy, Limitada.

Lock Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MÄTZ, Limitada.

Mileite Serviços, Limitada.

Mocimboa Investimentos, Limitada.

MOS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz-Source, S.A..

Mungambe Motors Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nabonga Clean Service, Limitada.

Novo Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paraíso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Priaal Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Corporate, S.A.

Scuba Adventure – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servitech, Limitada.

Soluções Premium, Limitada.

Swapno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TZMOZ Car Importer & IT Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wanbao Africa Agriculture Development, Limitada.

Xusheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yala Travel & Serviços, Limitada.

Sassekile Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.



Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Luís Álvrez Mora, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação Ibo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Ibo.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, em Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Kupa Kunemufaro sedeadade no Bairro Cisuwi, Cidade de Chimoio, Província de Manica, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugando com alínea f), do n.º2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kupa Kunemufaro.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 14 de Outubro de 2024. — O Secretário do Estado da Província, *Fernando Bemane Sousa*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 13353C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique Mining Gold Group, Lda, a Concessão Mineira n.º 13353C, válida até 30 de Maio de 2050 para ouro, no Distrito de Erati, Memba, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 02' 0,00"	40° 08' 20,00"
2	- 14° 02' 0,00"	40° 11' 20,00"
3	- 13° 59' 40,00"	40° 11' 20,00"
4	- 13° 59' 40,00"	40° 19' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 14° 04' 50,00"	40° 19' 30,00"
6	- 14° 04' 50,00"	40° 08' 20,00"

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 10987C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Pedras Vermelhas do Sol de Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10987C, válida até 28 de Maio de 2050 para água-marinha, amazonite, quartzo, turmalina, no Distrito de Monapo, Nacala-A-Velha, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 29' 10,00"	40° 08' 20,00"
2	- 14° 29' 10,00"	40° 24' 0,00"
3	- 14° 34' 20,00"	40° 24' 0,00"
4	- 14° 34' 20,00"	40° 20' 0,00"
5	- 14° 32' 20,00"	40° 20' 0,00"
6	- 14° 32' 20,00"	40° 08' 20,00"

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 13356C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Stefani Mining, Lda, a Concessão Mineira n.º 13356C, válida até 29 de Maio de 2050 para ouro, no Distrito de Nacarua, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 21' 10,00"	40° 10' 0,00"
2	- 14° 21' 10,00"	40° 09' 40,00"
3	- 14° 22' 0,00"	40° 09' 40,00"
4	- 14° 22' 0,00"	40° 10' 0,00"
5	- 14° 25' 20,00"	40° 10' 0,00"
6	- 14° 25' 20,00"	40° 04' 50,00"
7	- 14° 17' 0,00"	40° 04' 50,00"
8	- 14° 17' 0,00"	40° 10' 0,00"

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9019L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Tarita Resources, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9019L, válida até 23 de Abril de 2030 para água-marinha, granadas, turmalina, no Distrito de Mogincual,

Mossuril na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 07' 30,00"	40° 12' 40,00"
2	- 15° 07' 30,00"	40° 16' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 15° 09' 30,00"	40° 16' 0,00"
4	- 15° 09' 30,00"	40° 12' 40,00"

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kupa Kunemufaro

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Associação Kupa Kunemufaro, abreviadamente designada por A.K.K., é uma organização moçambicana, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de direito privado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A Associação Kupa Kunemufaro é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO (Sede)

A associação tem a sua sede na Cidade de Chimoio, podendo a mesma ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer outra parte do País.

ARTIGO QUARTO (Objectivo geral)

Contribuir para que as crianças e jovens, órfãos, desfavorecidas e com deficiência, possam ser ajudadas e integradas na sociedade de forma a atingir os seus sonhos, bem como suas famílias e a comunidade em geral.

ARTIGO SEXTO (Publicação)

A publicação do presente estatuto, destina-se a facilitar contactos com os organismos estatais, governamentais, privados, confissões religiosas, sendo nacionais ou estrangeiros, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros fins previstos, bem como, receber apoios, donativos, transferências, entre outras formas.

A Fundação IBO

CAPÍTULO I Das disposições gerais ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e natureza)

Um) A Fundação IBO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos (“Fundação”), que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
Dois) A Fundação é instituída pelo senhor Luís Álvarez Mora, na qualidade de instituidor (“Instituidor”).
Três) A Fundação desenvolve as suas actividades na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO (Duração e sede)

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.
Dois) A Fundação está sediada em Rua Vela Vista s/n, Ibo sede, Distrito de Ibo, Cabo Delgado, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO (Fim social e actividades)

Um) A Fundação tem por fim contribuir para o desenvolvimento económico e social das comunidades em Moçambique, concentrando-se principalmente no Distrito do Ibo, na Província de Cabo Delgado, embora também possa realizar actividades em outras regiões fora do Distrito. Para o efeito, podem ser planeados projectos de cooperação internacional para o desenvolvimento, isoladamente ou em colaboração com outras instituições ou indivíduos.
Dois) Para a realização dos seus objectivos, a Fundação poderá desenvolver quaisquer actividades que sirvam os fins descritos nos presentes estatutos, nomeadamente:
a) apoiar a infância e juventude;
b) promover a segurança alimentar;
c) contribuir para a construção e reabilitação de infraestruturas;

- d) fomentar a conservação do património;
- e) promover a educação, formação e apoio à empregabilidade;
- f) empoderar o género;
- g) impulsionar o desenvolvimento económico através do apoio a negócios e meios de subsistência sustentáveis;
- h) prestar apoio financeiro a outras organizações.

ARTIGO QUARTO (Património e receitas)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), atribuído pelo Instituidor.
Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:
a) por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
b) pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;
c) pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
d) pelas receitas da exploração de quaisquer activos da Fundação ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e
e) por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO QUINTO (Autonomia financeira)

Um) Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei aplicável, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

Dois) No decurso da sua actividade, a Fundação poderá:

- a) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário; e
- c) praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Fundação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Órgão de Fiscalização.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral será por tempo indeterminado, podendo os membros ser nomeados pelo Instituidor conforme considere necessário.

Três) O mandato dos demais titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 2 anos e é renovável.

Quatro) O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, salvo em casos excepcionais em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros do Conselho de Administração, podendo estes ser remunerados, por decisão do órgão de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão da Fundação.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Fundación IBO, com sede social em calle Mayor de Can Caralleu, n.º 10, 08017, Barcelona, Espanha, com o número de identificação fiscal espanhol (NIF) G63792972, inscrita no Registo de Arquivos da Subdirección de ONGD y Sociedad Civil, com o número de inscrição 2873 e no Registo de Fundaciones com o número de inscrição 97; e
- b) Luís Álvarez Mora, maior, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAP479097, emitido a 25 de Novembro de 2022 e válido até 25 de Novembro de 2032.

Três) Os membros da Assembleia Geral têm mandatos vitalícios, e serão representados por pessoas singulares nomeadas para o acto, periodicamente.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) nomear o Conselho de Administração da Fundação;
- b) aprovar alterações nos estatutos da Fundação;
- c) deliberar sobre a dissolução da Fundação, se for o caso;
- d) aprovar o plano estratégico da Fundação, quando necessário; e
- e) exercer outras competências que julgue convenientes para a realização dos fins da Fundação.

ARTIGO NONO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido deste, ou ainda a requerimento do Órgão de Fiscalização.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será realizada com, pelo menos, 15 dias de calendário de antecedência, através de e-mail ou de carta registada com aviso de recepção, enviada para o endereço de cada membro da Assembleia Geral, indicando a data, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Cada membro da Assembleia Geral é detentor de um voto e as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem os membros decidirem por unanimidade, que terá a função de dirigir os trabalhos, garantir a ordem e assegurar que as deliberações são tomadas de acordo com a lei e os estatutos.

Cinco) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral escolherá um dos seus membros para presidir à reunião.

Seis) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes e/ou devidamente representados todos os seus membros e estes tenham aceitado a realização da reunião, bem como a ordem de trabalhos proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e designação)

Um) A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de titulares, incluindo um Presidente, conforme designados pela Assembleia Geral.

Dois) São nomeados para o Conselho de Administração os seguintes membros:

- a) Luís Álvarez Mora;
- b) Ana Rodríguez Pérez; e
- c) Luís Pedro da Cunha Carvalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património e a extinção da Fundação.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) programar a actividade da Fundação;
- b) administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do Órgão de Fiscalização;
- d) aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, após parecer do Órgão de Fiscalização;
- e) aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) deliberar sobre propostas de alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente a cada seis meses (pelo menos) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por dois membros do Conselho de Administração ou conforme solicitado pelo Instituidor.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, sendo que para as deliberações sobre alteração de estatutos deve reunir uma maioria favorável de dois terços dos votos dos membros em funções.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:

- a) a elaboração da ordem de trabalhos, bem como a preparação da agenda e convocação das reuniões do Conselho de Administração;
- b) assegurar o bom funcionamento da Fundação.

Dois) Competem ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação oficial da Fundação, as relações exteriores com organismos oficiais, outras instituições e imprensa.

Três) O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar funções num outro administrador, em razão da matéria ou por um prazo estipulado, devendo, neste caso, informar o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

A Fundação obriga-se:

- a) pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do de quaisquer dois (2) membros do Conselho de Administração; ou
- c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Designação)

Um) A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme designado pelo instituidor.

Dois) Aquando da designação dos membros do Órgão de Fiscalização, é designado um suplente, que os substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Três) O exercício de funções no Órgão de Fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

Quatro) É nomeado como Fiscal Único o senhor Selemane Ide Júnior, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100447524M, emitido em 23 de Dezembro de 2020 e válido até 22 de Dezembro de 2025.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete, designadamente, ao Órgão de Fiscalização:

- a) fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação; e
- e) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Extinção da fundação)

A Fundação extingue-se nos termos da lei.

A.C.M.A – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423816 uma entidade denominada A.C.M.A – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Abacar Costa Mucuhela Amina, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104157263B, emitido a 4 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT – 117170810.

O sócio decidiu nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir uma sociedade a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A.C.M.A – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 359, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação própria.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) exercício de certificação de pequenas e médias empresas (PME's) com normas ISO;
- b) formação técnica e profissional em todas as áreas;
- c) administração de massas falidas;
- d) treinamento marítimo;
- e) gestão de serviços para todos os sectores de actividades laborais;
- f) agente de propriedade industrial e implementação de normas empresariais; e
- g) consultoria e outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abacar Costa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o impacto social para pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

African Analytics And Advisory Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades

Legais sob o NUEL 105055032, uma sociedade denominada African Analytics and Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Thembele Theolyn Mboyana, solteira, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º AO8535259, emitido a 27 de Maio de 2019 pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente em Johannesburg, República da África do Sul.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação African Analytics And Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 75, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Direcção transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços análise de *commodities*, inspecção de minerais e vistoria e inspecção marítima.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços técnicos especializados e participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticals), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Thembele Theolyn Mboyana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior.

Dois) As sessões extraordinárias serão para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelo sócio em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de único sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que represente o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será o seu liquidatário e, após o apuramento dos valores, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



AJSIM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053068 uma entidade denominada AJSIM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Alexandre Joaquim Simango, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com o domicílio habitual, Bairro Mali-Marracuene, Quarteirão 1, Casa n.º 95, portador do B.I n.º 110100276819M, emitido a 25 de Agosto de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal para prestação de serviços que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AJSIM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por um

período indeterminado e com início na data de celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, 8º andar direito.

Três) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo Município, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal o exercício das actividades de instalação, configuração e manutenção de redes e infraestruturas eléctrica e informática, assim como fornecimento de equipamento e *software*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alexandre Joaquim Simango.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participações em sociedades)

Um) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Dois) A sociedade poderá vender o seu capital social para poder investir na empresa ou ceder as suas quotas para outras empresas para o caso de investimento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida,

com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Alexandre Joaquim Simango que desde já fica nomeado gestor.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- d) quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O gestor fica, desde já autorizado a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



AMH Smartfuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052715, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AMH Smartfuel – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede no 1º Bairro da Vila Municipal da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de lubrificantes para veículos;
- b) venda a retalho de combustível;
- c) venda de peças de viaturas;
- a) venda de produtos alimentares;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalente a soma de uma única quota correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Harith Abdul Gafar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Mahomed Harith Abdul Gafar que desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Xai-Xai, 24 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Arco Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054860 uma sociedade denominada Arco Multiserviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Adelino da Rocha Chirruco, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Identidade n.º 110104924054B, emitido a 12 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola, Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 3/B, Casa n.º 103 e NUIT 102118243; e

Cafrina Adelino da Rocha Chirruco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110202394695A, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola, Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 3, Casa 163 e NUIT 155470453.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e adopta a designação de Arco Multiserviços, Limitada, com a sua sede na Matola, Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 3/B, Casa 103, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, a ser registada de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização e fornecimento de: material de escritório; material de limpeza e higiene; material gráfico; equipamentos informáticos e seus acessórios; electrodomésticos; produtos alimentares; e cosméticos;
- b) confecção de vestuários exteriores;
- c) importação e exportação de produtos descritos no número anterior;
- e) criação de logotipos profissionais;
- f) prestação de serviços de limpeza;
- g) organização e aluguer de material para eventos;
- h) consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirecta, em actividades comerciais e de prestação de serviços que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir as participações no capital social de quaisquer sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticaís (50. 000, 00 MT), representado pelas seguintes quotas designadas:

- a) uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís (45. 000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social pertencente ao sócio Adelino da Rocha Chirruco; e
- b) uma quota com valor nominal de cinco mil meticaís (5. 000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente à sócia Cafrina Adelino da Rocha Chirruco.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelos sócios desde já nomeados Adelino da Rocha Chirruco, director-geral e Cafrina Adelino da Rocha Chirruco, directora administrativa, com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício da sociedade deve ser anual, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminável, contando-se o seu começo da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ASAD Engenharia e Infraestruturas, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade ASAD Engenharia e Infraestruturas, Limitada, com capital social de cento e cinquenta mil meticaís, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105034473, deliberou sobre a alteração da sede social, do objecto social, cessão total das quotas da sócia Shania Frederico Agra no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís) correspondente a 10%, a favor do sócio Ildyco Luther Cristiano Macuamule, que passa a ser titular da referida quota, e a cessão parcial das quotas da sócia Keila Carolina Agra no valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 40%, a favor do sócio Ildyco Luther Cristiano Macuamule, que passa a ser titular da referida quota e, conseqüente alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré n.º 2085, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, a prestação dos seguintes serviços: gestão de instalações e obras, execução e gestão de projectos, estudo de planos de investimento, execução de obras, prestação de serviços de engenharia de construção de civil e de obras públicas, comércio geral, aluguer de material de construção, prestação de serviços de consultoria de projectos de engenharia, estudos de viabilidade e fiscalização de projectos de engenharia e consultoria de projectos de construção civil.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís),

correspondente a 100% do capital social repartido da seguinte forma:

a) a sócia Keila Carolina Agra detém uma quota no valor de 75.000,00 MT, setenta e cinco mil meticaís correspondente a 50% do capital social da sociedade;

b) o sócio Ildyco Luther Cristiano Macuamule detém uma quota no valor de 75.000,00 MT setenta e cinco mil meticaís correspondente a 50% do capital social da sociedade.

Maputo, 9 de Agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Assessória & Consultoria Jurídica, CM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105037910, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Assessória & Consultoria Jurídica, CM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Crismildo Izaquiel Valério Monteiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030102864867B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Assessória & Consultoria Jurídica, CM – Sociedade Unipessoal, Limitada., abreviado por CMAC, LDA, e tem a sua sede no bairro de Central, Rua dos Continuadores, Avenida da Independência. Província de Nampula.

.....

CLÁUSULA QUARTA
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria e assessória jurídica;

b) consultoria em gestão de recursos humanos;

c) consultoria e elaboração de projectos e desenvolvimento;

d) mediação em conflitos imobiliários;

e) consultoria em investimentos.

CLÁUSULA QUINTA
(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente realizado com dinheiro e corresponde à 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Crismildo Izaquiel Valério Monteiro.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Assim, a administração da sociedade, é confiada ao único sócio Crismildo Izaquiel Valério Monteiro, podendo ser substituído mediante simples deliberação.

Nampula, 3 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Bassy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054907 uma sociedade denominada Bassy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Simões Gamaliel Manuel Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, nascido a 31 de Agosto de 1992, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, 14.º andar direito Cidade de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100288625P de 21 de Agosto de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74 do Código Comercial constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bassy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro da Malhangalene B, Avenida Marien Ngouabi, 82, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral e a retalho.

Dois) Farmácia.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se e participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Simões Gamaliel Manuel Júnior, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Simões Gamaliel Manuel Júnior, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bibas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052800 uma entidade denominada Bibas Investimentos, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

César Augusto Tique, casado com Angelina Simão Chone Tique, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 971, 3º andar, flat 3, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262653J, de 17 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Januário Simão Chone, solteiro, maior, natural da Matola, residente no Bairro de Fomento, Quarteirão 28, Casa n.º 251, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342048M, de 16 de Outubro de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Madalena Adelaide Tique, viúva, natural da Machava, residente no Bairro de Khongolote, Q. 13, Casa n.º 641, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106323877F, de 24 de Outubro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bibas Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2345 esquina com Travessa João dos Santos, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restauração e bar;
- b) serviços de *catering*;
- c) importação de bebidas alcoólicas e diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencentes ao sócio César Augusto Tique e outras duas iguais no valor nominal de dez mil meticais, cada, correspondente a 10% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Januário Simão Chone e Madalena Adelaide Tique.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio César Augusto Tique, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos sócios César Augusto Tique e Januário Simão Chone;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Camel Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Camel Oil, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100403099, tendo estado presentes todos sócios, decidiram alterar a forma de administração e representação da sociedade, assim como a nomeação do conselho de administração, composto pelos seguintes membros: Abdallah Munif Nahdi como Presidente e, Edhah Abdallah Munif, Yasser Abdallah Nahdi, Hassan Abdallah Nahdi e Ismail Said Abdhalla como administradores. E em consequência disso procede-se a alteração do artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO - A

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um mínimo de um administrador até ao limite máximo de nove administradores, nomeados em assembleia geral por um período de quatro anos renováveis, podendo estes constituírem-se em conselho de administração sempre que tiver um mínimo de três administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO - B

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador; e
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Camel Station, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Camel Station, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101011070, tendo estado presentes todos sócios, decidiram alterar a forma de administração e representação da sociedade, assim como a nomeação do conselho de administração, composto pelos seguintes membros: Abdallah Munif Nahdi como Presidente e, Edhah Abdallah Munif, Yasser Abdallah Nahdi, Hassan Abdallah Nahdi e Ismail Said Abdhalla como administradores. E em consequência disso procede-se a alteração do artigo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO - A

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um mínimo de um administrador até ao limite máximo de nove administradores, nomeados em assembleia geral por um período de quatro anos renováveis, podendo estes constituírem-se em conselho de administração sempre que tiver um mínimo de três administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO - B

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador; e
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Capitico PRG África, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia vinte e cinco de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 1050054884, com a data de vinte e cinco de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco o estatuto da sociedade Capitico PRG África, SA, constituída os termos do artigo 74 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Capitico PRG Africa, S.A e tem o seu início na data da celebração do contrato social, sendo a sua duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A empresa tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 923, 2.º andar, Apartamento 05, Bairro Central C, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro, mediante autorização competente.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer sucursais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) importação, distribuição e comercialização de materiais de construção diversos e de equipamentos elétricos e hidráulicos;
- b) contrato de construção civil, instalação, manutenção e reparação;
- c) fornecimento e instalação de painéis solares para iluminação residencial, iluminação pública e sistemas de distribuição de água;
- d) construção de sistemas de perfuração e distribuição de água, alimentados por um sistema de painéis solares;
- e) desenvolvimento e implementação de diversos benefícios relacionados com os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- f) execução de atividades imobiliárias (construção, compra, venda e arrendamento de imóveis);
- g) execução de atividades financeiras, incluindo a constituição de um banco;
- h) investimento em projetos e indústrias em todos os segmentos;
- i) consultoria a organizações intergovernamentais e/ou bancos em diversas vertentes;
- j) outras atividades subsidiárias e/ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias das suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções, correspondentes o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração, as acções nominativas reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título das ações)

Um) Cada acionista terá direito a um ou mais títulos de ações pelo número de ações que detenha. Os certificados de ações serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão, a todo o tempo, ser objeto de consolidação, subdivisão ou substituição, por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum certificado de ações será consolidado, subdividido ou substituído, a menos que seja entregue à sociedade. Os custos de emissão de novos certificados de ações serão fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número de membros efetivos, que poderá variar entre três e cinco, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os elege.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração,
- b) pela assinatura conjunta de Administradores,
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração,
- d) pelos mandatários nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, poderá ser assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário com bastantes poderes, podendo a assinatura ser aposta por chancela e outros meios aconselháveis.

Três) Fica nomeado o senhor Xavier Alberto Timane, Administrador provisório da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e transitórias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Estatuto, aplicar-se-ão as leis da República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração provisório)

Até a convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá a função de administrador provisoriamente senhor Xavier Alberto Timane.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois e vinte cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

CCA Procurement & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105053163, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação CCA Procurement & Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpumo, Bairro do Alto - Mae, Rua dos Voluntários, n.º 15, rés-do-chão, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E;
- b) fornecimento de material de escritório e informático;
- c) fornecimento de equipamento de segurança de trabalho;
- d) fornecimento de material hospitalar;
- e) fornecimento de equipamento electrónicos;
- f) jardinagem e limpezas;
- g) fornecimento de material de construção;
- h) electricidade instaladora;
- i) actividades industriais;
- j) transporte e logística;
- k) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com

outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), que correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor 900.000,00MT (novecentos mil meticais) equivalente a 90% pertencente á Luis Haidar Pereira Mulungo;
- b) uma quota no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 5% pertencente á Márcia Dalila Pereira Mulungo;
- c) uma quota no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 5% pertencente á Eunice Djamilá Pereira Mulungo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Luis Haidar Pereira Mulungo, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Piscicultores de Inharrime, Cooperativa de responsabilidade limitada, Abreviadamente (Coopinhar, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105049688, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Piscicultores de Inharrime, Cooperativa de responsabilidade limitada, sede na Província de Inhambane, Distrito de Inharrime, localidade de Nhanombe, Bairro de Chiticua, constituída entre os sócios. *Primeiro:* Constância Julião Alberto, casada, moçambicana, natural de Mangite-Inharrime, residente em Infulene- A, Matola, Rua Q, Q11, Casa n.º 28, portadora do B.I n.º 110018944661B, emitido a 14 de Fevereiro de 2012, na cidade de Maputo, NUIT 149957316, com poderes para este acto; *Segundo:* Gildo da Cruz Alberto Chissico, casado, moçambicano, natural de Mavunjane- Inhambane, residente em Infulene A, Matola, Q5, Casa n.º 28, portador do B.I n.º 110104352408S, emitido a 22 de Março de 2018, na Cidade de Maputo, NUIT 105857721, com poderes para este acto; *Terceiro:* Fulgência de Jesus Machangane Banze, casada, moçambicana, natural de Manhiça, residente em Nhanombe, Inharrime, Nhacondo, portadora do B.I n.º 080501130307C, emitidos a 21 de Setembro de 2016, em Inhambane, NUIT 132665443, com poderes para este acto; *Quarto:* Adelina Catarina Maheme Laice, casada, moçambicana, natural de Inhambane, residente em Nhanombe, Inharrime, Nhamiba, portadora do B.I n.º 080501740015A, emitido a 13 de Outubro de 2011, em Inhambane, NUIT 137718715, com poderes para este acto;

Quinto: Marlúcia Arnaldo Bambo, solteira, moçambicana, natural de Inharrime, residente em Nhamiba, Nhanombe, Inharrime, portadora do B.I n.º 080500487042P, emitido a 17 de Outubro de 2024, na Cidade de Inhambane, NUIT 117290298, com poderes para este acto; *Sexto:* Maria Clara, natural de Inharrime, Viúva, moçambicana, residente em Nhamiba, Nhanombe, Inharrime, portadora do B.I n.º 080501894476C, emitido a 7 de Dezembro de 2021, na Cidade de Inhambane, NUIT 161435988, com poderes para este acto; *Sétimo:* Ribeiro João Macia, solteiro, moçambicano, natural de Inharrime, residente em Nhanombe, Inharrime, Chiticua, portador do B.I n.º 080505630574A, emitido a 19 de Novembro de 2015, em Inhambane, NUIT 139355687, com poderes para este acto;

Oitavo: Zeferino João Macia, solteiro, moçambicano, natural de Inharrime, residente em Nhanombe, Inharrime, Chiticua, portador do B.I n.º 080500487252A, emitido a 19 de Janeiro de 2016, em Inhambane, NUIT 118687507, com poderes para este acto; *Nono:* Délcia Irene Cambane, solteira, moçambicana, natural de Zavala, residente em Nhanombe, Inharrime, portadora do B.I n.º 080100121894B, emitido a 1 de Setembro de 2020, na Cidade de Inhambane, NUIT 124682444, com poderes para este acto; *Décimo:* Cristiano Pedro Nhancolola, solteiro, moçambicano, natural de Inharrime, residente em Inharrime, Nhancolola, portador do B.I n.º 080502615784J, emitido a 11 de Abril de 2018, em Inhambane, NUIT 121530899, com poderes para este acto; *Décimo Primeiro:* Glória Alberto Nhanombe, solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente em Chilengo, Nhanombe, Inharrime, portadora do B.I n.º 080501033127F, emitido a 26 de Julho de 2024, na Cidade de Inhambane, NUIT 126645491, com poderes para este acto; *Décimo Segundo:* Eni Raimundo Jose Gimo, solteira, moçambicana, natural de Tete, residente em Nhacondo, Nhanombe, Inharrime, portadora do B.I n.º 080500608353M, emitido a 6 de Março de 2023, na Cidade de Inhambane, NUIT 109546860, com poderes para este acto; *Décimo Terceiro:* Azevedo Suege, casado, moçambicano, natural de Maquival, residente na vila de Namuali, Distrito Municipal1, Malhagalene, portador do B.I n.º 110100251072F, emitido a 6 de Julho de 2016, na Cidade de Inhambane, NUIT 104074677, com poderes para este acto; *Décimo Quarto:* Manuel da Silva Tomás Rodrigues Laice, casado, moçambicano, natural de Chambula- Zavala, residente na vila de Inharrime, portador do B.I n.º 080100307423N, emitido a 1 de Julho de 2010, na Cidade de Inhambane, NUIT 185436683, com poderes para este acto: É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adota a denominação de Cooperativa de Piscicultores de Inharrime, Limitada, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por COOPINHAR e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente Estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime sede, localidade Nhanombe, Bairro de Chiticua. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A cooperativa tem por objeto principal de desenvolver um sistema integrado e sustentável de produção agroalimentar, promovendo práticas responsáveis na piscicultura e no agronegócio.

Dois) Podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objeto, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através de:

- a) realização de atividades de produção, processamento e comercialização do pescado;
- b) estabelecer unidades de produção e comercialização de alevinos melhorados;
- c) produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados;
- d) desenvolver ações de promoção de produção, importação e comercialização de insumos pesqueiro;
- e) promover o desenvolvimento rural, através da introdução de novas tecnologias de produção e formação técnica dos membros;
- f) incentivar a participação ativa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico, contribuindo no desenvolvimento socioeconómico.

Três) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objeto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente do contrato é de 211.500,00 MT (duzentos e onze mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 14.100,00 MT (catorze mil e cem meticias), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) o valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até o último trimestre de 2026.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, os novos títulos só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do Artigo 4.º dos presentes Estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) As informações de subscrição de novos títulos deverão ser feitas por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) solicitar a sua demissão;
- h) reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;

Dois) Outros direitos:

- a) reclamar perante a Direção por escrito, de qualquer ato irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral.
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) efetuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objeto da Cooperativa, segundo acordado;
- f) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objeto social;

g) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral; Conselho de Direção; e Conselho Fiscal.
- b) por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são suscetíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação Cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) um ponto cinco por cento (1.5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;

b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para desastres naturais)

Revertem para esta reserva:

- a) um ponto cinco por cento (1.5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade; as formas de aplicação desta reserva devem ser deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Outras reservas)

Um) Os estatutos podem prever a constituição de outras reservas, devendo nesse caso fixar os mecanismos de sua integração, aplicação e liquidação.

Dois) As cooperativas podem igualmente, por deliberação da respetiva assembleia geral, constituir outras reservas, observando-se, neste caso o dispositivo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral, no regulamento estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes

ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Piscicultores de Mahanhane, Cooperativa de responsabilidade limitada, Abreviadamente (CPM, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105050389, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Piscicultores de Mahanhane, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, localidade de Eduardo Mondlane, comunidade de Mahanhane, constituída entre os sócios.

Primeiro: Júlio António Chivambo, solteiro, moçambicano, natural de Boane, residente em Boane, Mahanhane, Q.05, Casa 83, portador do B.I n.º 100202652277Q, emitido a 25 de Março de 2021, na Cidade da Matola, NUIT n.º 144378490, com poderes para este acto;

Segundo: Tomás João Tamele, solteiro, moçambicano, natural de Inharrime, residente em Boane, Mahanhane, Q.03, Casa 33, portador do B. I n.º 100104577216S, emitido a 11/ de Abri de 2022, na cidade da Matola, NUIT n.º 131899998, com poderes para este acto;

Terceiro: Domingos Vicente Cossa, solteiro, moçambicano, natural de Chibuto, residente em Boane, Mahanhane, Q05, Casa 40, portador do B. I n.º 100206173860N, emitidos a 16 de Fevereiro de 2022, na Cidade da Matola, NUIT n.º 156468754 com poderes para este acto;

Quarto: Fausto Sebastião Chavane, solteiro, moçambicano, natural de Boane, residente em Boane, Mahanhane, Q04, Casa 34, portador do B.I n.º 100208871235P, emitido a 11 de Outubro de 2021, na Cidade da Matola, NUIT n.º 172705235, com poderes para este acto;

Quinto: Ranito Alfeu Matsovela, solteiro, moçambicano, natural de Boane, residente em Boane, Mahanhane, Q.03, Casa 01, portador do B. I n.º 100200348274I, emitido a 23 de Março de 2022, na Cidade da Matola, NUIT n.º: 111779422, com poderes para este acto;

Sexto: Gomes Francisco Massuque, solteiro, moçambicano, natural de Chibuto, residente em Matola, Malhampsene, Q02, Casa 01, portador do B.I n.º 100104510129Q, emitido a 30 de Outubro de 2017, na Cidade da Matola, NUIT n.º 125439081, com poderes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adota a denominação de Cooperativa de Piscicultores de Mahanhane, Limitada, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CPM e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente Estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, posto administrativo de Boane sede, localidade Eduardo Mondlane, Bairro de Mahanhane, Q. 03. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A Cooperativa tem por objeto principal de promover práticas sustentáveis de pescado,

melhorar os meios de subsistência dos membros e garantir a conservação ambiental.

Dois) Podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objeto, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através de:

- realização de atividades de produção, processamento e comercialização do pescado;
- desenvolver ações de promoção de gestão sustentável dos recursos pesqueiro;
- fomentar o aumento da produção e da produtividade e abastecimento das actividades no mercado;
- promover o desenvolvimento rural, através da introdução de novas tecnologias de produção e formação técnica dos membros;
- incentivar a participação ativa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico, contribuindo na reconstrução nacional.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objeto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 440.000,00 MT (quatrocentos e quarenta mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 20.000,00 MT (vinte mil meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) o valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até o terceiro trimestre de 2026.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, os novos títulos só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do Artigo 4.º dos presentes Estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) As informações de subscrição de novos títulos deverão ser feitas por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) solicitar a sua demissão;
- h) reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;

Dois) Outros direitos:

- a) reclamar perante a Direção por escrito, de qualquer ato irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral.
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte na assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) efetuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objeto da Cooperativa, segundo acordado;
- f) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objeto social;
- g) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral; Conselho de Direção; e Conselho Fiscal.
- b) por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são suscetíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva. as formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para desastres naturais)

Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade; as formas de aplicação desta reserva devem ser deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Outras reservas)

Um) Os estatutos podem prever a constituição de outras reservas, devendo nesse caso fixar os mecanismos de sua integração, aplicação e liquidação.

Dois) A cooperativa pode igualmente, por deliberação da respetiva Assembleia Geral, constituir outras reservas, observando-se, neste caso o dispositivo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas

em geral, no regulamento estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei das cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.



Cooperativa Piscícola de Boa Vontade, Distrito de Chongoene, Cooperativa de responsabilidade limitada, Abreviadamente (CPBV, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105050388, uma Cooperativa por quotas

de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Piscícola de Boa Vontade, Distrito de Chongoene, sede na Província de Gaza, Distrito de Chongoene, localidade de Nhancutse, posto administrativo de chongoene-sede, constituída entre os sócios. *Primeiro:* Açucena Rosa Juvêncio Manhique, solteira, moçambicana, natural de Magula, Xai- Xai, residente em Xai- Xai, Chongoene, Nhacutse 1, portador do B.I n.º 090101477118Q, emitido a 30 de Novembro de 2026; na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 116114895, com poderes para este acto; *Segundo:* Andrade Francisco Muchongo, solteiro, moçambicano, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 3, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090104183148B, emitido a 5 de Março de 2020; na cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 128273999, com poderes para este acto; *Terceiro:* Luzete Mavusso Tovela, solteira, moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 2, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090105831230S, emitido a 5 de Julho de 2023; na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 157288784, com poderes para este acto; *Quarto:* Milagre José Machava, solteira, moçambicana, natural de Xai- Xai, residente no Bairro 2, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090102814058F, emitido a 26 de Julho de 2023, na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 113041706, com poderes para este acto; *Quinto:* Verónica Lourenço Mucavele, solteira, moçambicana, natural de Nhacutse, Xai- Xai, residente no Bairro 3, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090100387394P, emitido a 17 de Setembro de 2015; na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 128380876, com poderes para este acto; *Sexto:* Orlando António Machava, casado, moçambicano, natural de Chibuto, residente em 4-Nhacutse, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090101224856F, emitido a 2 de Junho de 2021, na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 103855314, com poderes para este acto; *Sétimo:* Sónia Henriques Nhantumbo, solteira, moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Nhacutse 6, Chongoene, portador do B.I n.º 090105430748J, emitido a 23 de Agosto de 2023; na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 159837408, com poderes para este acto; É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de a Cooperativa Piscícola Boa Vontade, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CPBV e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente Estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene-sede, localidade Nhancutse, no Bairro 4, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto promover actividades produtivas, comerciais e sociais relacionadas à piscicultura.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou gerir cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 129.000,00 MT (cento e vinte nove mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de realização do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 4.300,00 MT (quatro mil e trezentos meticais), cuja realização será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado dentro de dois anos a contar a partir da data de sua admissão.

Três) O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

ARTIGO SEXTO

(Formas de transmissão de títulos de capital)

Um) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Dois) As informações de subscrição de novos títulos deverão ser feitas por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Três) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação interna ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Os cooperativistas têm direito, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) solicitar a sua demissão;
- h) reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos, normas e regulamentos internos, e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do presente estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte na assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

c) participar, em geral, nas actividades da cooperativa;

d) efetuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;

e) entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, segundo acordado;

f) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;

g) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no presente contrato ou em regulamento interno.

h) entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia-geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são suscetíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação Cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Outras reservas)

A cooperativa pode igualmente, por deliberação da assembleia geral, constituir outras reservas, devendo neste caso fixar os mecanismos de sua integração, aplicação e liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral, no regulamento estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes líquidos poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Dois) Deduzida a percentagem correspondente as reservas previstas nos artigos 13º a 15º do presente estatuto e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro – Lei Geral sobre as Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053928, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Bendita Henriques Ambrósio Kumaguelo, solteira, nascida a 28 de Agosto de 1977, residente no Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104967132M, emitido a 18 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Laulane, Rua da Beira, n.º 362 Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) confecção de alimentos e entrega domiciliária;

b) aconselhamento nutricional, actividade física e marmitas saudáveis;

c) distribuição, comércio a grosso e a retalho de bebidas, restauração, decoração e organização de eventos.

Dois) Por decisão da sócia única, o escopo desta sociedade poderão ser alargado e adquiridas as respectivas licenças, conforme a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente sócia Bendita Henriques Ambrósio Kumaguelo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida por Bendita Henriques Ambrósio Kumaguelo, sócia única, ou por delegação de poderes, na qual poderá ser nomeado um director-geral à quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Nampula, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CV & A - Consultores em Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade CV & A - Consultores em Comunicação, Limitada, com o NUEL 100121468, o sócio Cunha Vaz & Associados, Consultores em Comunicação, S.A., cede a sua

quota, no valor nominal de cento e oitenta mil Meticais, a favor do senhor José Pedro Leão Pereira Luís, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal.

Pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio António Joaquim Baptista da Cunha Vaz, cede a sua quota, no valor nominal de vinte mil Meticais, a favor do senhor José Pedro Leão Pereira Luís, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal.

Os sócios Cunha Vaz & Associados, Consultores Em Comunicação, S.A. e António Joaquim Baptista da Cunha Vaz, desde já apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Pela mesma deliberação, foi aceite a renúncia de funções do administrador António Joaquim Baptista Cunha Vaz, com efeitos imediatos, e nomeado como novo administrador o senhor José Pedro Leão Pereira Luís, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CF184572, emitido a 23 de Dezembro de 2024, pelo IRN, NUIT 118998634, residente em Maputo.

Em consequência da cessão de quotas e alteração da administração, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quinto, e o n.º 5 do artigo décimo quinto, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Leão Pereira Luís;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Leão Pereira Luís.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Até decisão da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio José Pedro Leão Pereira Luís.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dong IL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas oitenta e quatro às oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dois traços A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dong IL Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo e sucursal a ser aberta na Província de Cabo Delgado, Distrito de Ancuabe, Área 1-Afungi.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades;

- construção de infraestruturas;
- construções metálicas GNL;
- manutenção de centrais de GNL;
- fornecimentos de equipamentos e máquinas para plantas industriais;
- fabrico e montagem de estruturas metálicas industriais;
- mecânica industrial;
- prestações de serviços de tubulação;
- montagem e instalação de máquinas industriais;

i) serviço em terra e offshore para campos de petróleo e gás;

j) importação e exportação de máquinas e equipamentos objecto de sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente prestar serviços complementares ou acessórios às suas actividades comerciais, incluindo serviços de logística, armazenagem, distribuição, assistência técnica e consultoria comercial e outros serviços afins.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social subscrito em dinheiro é de dez milhões meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento capital social, pertencente à sócia Dongil Mechanical Contracting-Sole Proprietorship L.L.C; e
- uma quota no valor nominal de cem a mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Dong IL Industry Co.LTD.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza

do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdição ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respetiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — A Notária, *Ilegível*.



Ecobikemoz, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054378, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecobikemoz, Limitada, constituída a 18 de Agosto de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Arménio Lindelilhe António Matavel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500017C, emitido a 13 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Edilson Shaquil de Fausto Leite, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325799B, emitido a 4 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 132955379, residente na Cidade de Maputo;

José Carlos Magaia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165686F,

emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 151018084, residente na Matola;

José Félix Afonso Mambule, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009488J, emitido a 7 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 116973091, residente na Cidade de Maputo;

3Kfleite, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Rua Tintsole 148, Bairro do Triunfo, na Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105011315, titular do NUIT 401648100, aqui representada por Glória Celeste Matos Fazenda Leite, na qualidade de sócia-administradora.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Ecobikemoz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 505, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto a consultoria e prestação de serviços na área de mobilidade e transportes.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário a consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) consultoria na área de tecnologia e energia;
- b) aluguer de bicicletas, motociclos e triciclos;
- c) aluguer de automóveis;
- d) desenvolvimento e gestão de aplicativos de transporte;
- e) comercialização de bicicletas, motociclos e triciclos;
- f) importação/exportação de material relativo às actividades a desenvolver.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais (6.250,00 MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Arménio Lindelilhe António Matavel;
- b) uma quota com o valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais (6.250,00 MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Edilson Shaquil de Fausto Leite;
- c) uma quota com o valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais (6.250,00 MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Magaia;
- d) uma quota com o valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais (6.250,00 MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio José Félix Afonso Mambule;

- e) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), representativa de cinquenta por cento (50 %) do capital social, pertencente a sócia 3Kfleite, Limitada.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração; e
- c) o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias artigo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhora Glória Celeste Matos Fazenda Leite e o senhor Arménio Lindelilhe António Matavel.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Elevar Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte três dias de mês de abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Elevar Construções, Limitada por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais NUEL 105020249, com capital social no valor de um milhão quinhentos mil meticais, deliberaram a cessão e cedência de quotas no valor de setecentos e cinquenta mil meticais do sócia Silvia Paulo Andela Hungue que possuía no capital social da referida sociedade que cede para o sócio Hélio Temóteo Lourenço Muquivirele, sócio desta sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação do artigo terceiro, estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), com uma quota no valor de 1.500.000,00MT correspondente a 1000% do capital pertencente ao sócio Hélio Temóteo Lourenço Muquivirele.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Enhamuss Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049117 uma sociedade

denominada Enhamuss Construções, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ernesto Frederico Nhamussua, solteiro nascido a 8 de Janeiro de 1991, natural de Maputo, Província de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Bairro das F.P.L.M, Quarteirão 21, Casa 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022023B, emitido a 21 Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Alberto Moisés Muteto, solteiro nascido a 24 de Fevereiro de 1987, natural de Maputo, província de Maputo nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane, Quarteirão 32, Casa n.º 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010413261A, emitido a 16 Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Enhamuss Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das F.P.L.M, Quarteirão 21, Casa 45, podendo mediante da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Ernesto Frederico Nhamussua, com quota de 75.000,00MT, equivalente

a 50% (cinquenta por centos) do capital social;

- b) Alberto Moisés Muteto, com quota de 75.000,00 MT equivalente a 50% (cinquenta por centos) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio Ernesto Frederico Nhamussua.

Dois) O gestor tem plenos poderes para obrigar a sociedade em actos, bem como obrigar a sociedade em actos documentos, bem como obrigar a sociedade perante a banca e outras instituições financeiras, conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças finanças letras ou abonações, bem como em actos e contractos que não sejam mero expediente.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade, com o capital social de 150.000,00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100751534.

O sócio Justino Lourenço Chambe deliberou o aumento do capital social de 150.000.00MT para 5.000.000,00MT.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Justino Lourenço Chambe.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Nacional, Limitada

Acta Avulsa

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Escola de Condução Nacional, Limitada, matriculada sob o NUEL 100178567, foi deliberado pelos sócios a transmissão de quotas, divisão de quotas indivisão, eleição do administrador da sociedade alterando o artigo quarto e quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, sendo:

- a) uma quota indivisa de 10.000,00MT (dez mil meticais) representada pela senhora Sónia Jorge Mulungo Mahumane (em representação comum dos senhores, Marta Isabel Artur Mahumane Marrengule, Isabel Artur Manuel Mahumane, Azarina Isabel Artur Mahumane, Salmina Isabel Artur Mahumane, Isolina Artur Mahumane e Yune Sónia Mahumane), correspondente a 50 % do capital social;

Entre Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de Julho dois mil e vinte e cinco, da sociedade Entre Lua – Sociedade

b) uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente ao senhor Belarmino Alfredo Marrengule, correspondente a 25% do capital social;

c) uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente ao senhor Nelson Júlio Mavimbe, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Belarmino Alfredo Marrengule, que pode nomear gerentes e conselho de administração.

Dois) O mandato dos administradores terá duração de cinco (5) anos, podendo ser renovado automaticamente se as partes manterem relação e nenhuma delas manifestar interesse em rescindir o contrato/acordo.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador ou com intervenção de um administrador delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.

Está conforme.

Matola, 22 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Illegível*.

FANC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049118 uma entidade denominada FANC Consultores, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Agostinho Armando Chichava, solteiro maior, natural de Ressano Garcia, Distrito de Moamba, residente no Bairro da Machava-Sede casa n.º 01, Q.25 Cidade da Matola, portador do B.In.º 110101050027M, emitido a 23 de Março de 2019 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Fernando Salomão Nhantumbo, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Casa n.º238, Q.12, Cidade da Matola, portador do B.In.º 110100558078C, emitido a 28 de Setembro de 2023 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação FANC Consultores, Limitada., e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita no Bairro da Liberdade, Rua de Inhambane, Casa n.º 238, andar rés-do-chão, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma Cidade ou para outra Cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) prestação de serviços de contabilidade e gestão de recursos humanos;
- b) licenciamento de empresas;
- c) fiscalidade e auditoria;
- d) prestação de serviços na área de logística e outras áreas afins;
- e) transporte de bens, cargas perigosas;
- f) transporte de mercadorias;
- g) despachante aduaneiro;
- h) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- i) manutenção e reparação de computadores e equipamento de comunicação;
- j) prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- k) aluguer de viaturas;
- l) importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei

reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), repartido do seguinte modo:

- a) Agostinho Armando Chichava, que participa com 10.000,00MT (dez mil meticaís) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Fernando Salomão Nhantumbo que participa com 10.000,00MT (dez mil meticaís) que corresponde 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios e demais intervenientes, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fernando Salomão Nhantumbo, que desde já é nomeado administrador geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade, o sócio Agostinho Armando Chichava exercerá as funções de director executivo.

Dois) O administrador geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Happy Home Land Develop Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, Piso 01, Cidade de Maputo, Moçambique, com NUEL n.º 105045075, se procedeu a expansão do objecto social da sociedade, através da inclusão das actividades de consultoria para os negócios e gestão e a importação, comercialização, representação, aluguer e manutenção de máquinas e equipamentos diversos, para fins industriais, comerciais, de construção civil ou outros fins permitidos por lei.

E em consequência dessa deliberação procedeu-se a alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) o exercício de actividades no sector imobiliário, nomeadamente a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação, compra e venda,

e desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como todas as actividades conexas ou complementares legalmente permitidas;

- b) prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, incluindo assessoria estratégica, operacional, financeira e organizacional a empresas e particulares;

- c) a importação, comercialização, representação, aluguer e manutenção de máquinas e equipamentos diversos, para fins industriais, comerciais, de construção civil ou outros fins permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

HFKMOZ Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105035656, com o capital social de duzentos mil meticais, estando presente os sócios Lambertus Gerhardus Hechter com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, Martha Louisa Van Rooyen com quota no valor nominal de sessenta mil meticais e Joost Heystek Van Rooyen com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios, deliberaram a alteração da sociedade de Hfkmoz Agrícola, Limitada para HFKMOZ Agricultura, Limitada.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo segundo do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Ambos outorgantes criam a sociedade por quotas denominada HFKMOZ Agricultura, Limitada, adiante designada por sociedade.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

HIGG Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 20 de Agosto de 2025, da Higg Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105012763, deliberou a mudança do endereço da sua sede social, passando o artigo primeiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Higg Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua de Micaia, Q.56, n.º 115, Bairro da Costa de Sol, Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

High Tech Solutions, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100229897 uma sociedade denominada High Tech Solutions, Unipessoal,

Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si:

Stelio Domingos Martinho Matave, casado maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, Bairro Chiango, Q.8 Casa n.º 181 Maputo, portadora do B.I n.º110102289731C emitido a 20 de Dezembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação High Tech Solutions, Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência Bairro Polana Cimento, rua de Kassuende Cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento, representação de marcas, patentes e empresas;
- b) prestação de serviços na área de higiene e limpeza;
- c) comércio a grosso;
- d) gestão de recursos minerais;
- e) indústria, transporte e comunicação;
- f) promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo compra, venda, arrendamento e gestão de operações imobiliária bem como a prestação de serviços conexos a esta actividade;
- g) execução de trabalhos de obras publicas e participação de construção civil;
- h) turismo, industria hoteleira e similar;
- i) Importação e exportação de qualquer tipo de materiais de construção;
- j) importação e comercialização de material informático;
- k) prestação de serviços na área de impressão digital, impressão de cartazes e impressão de fotografias;
- l) formação na área de informática;
- m) publicidade, entretenimento, promoção de produtos, serviços recreativos, nomeadamente anúncios, reclames, produção de catálogos de produtos, spots e documentários para televisões;

n) montagem, assistência técnica, importação e comercialização de material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a uma e única quota desiguais, pertencente ao sócio Stelio Domingos Martinho Matave.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Stelio Domingos Martinho Matave, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Impaputo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054908 uma sociedade

denominada Impaputo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Simões Gamaliel Manuel Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, nascido a 31 de Agosto de 1992, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, 14º Andar Direito Cidade de Maputo, portador Bilhete de Identidade ri 1101002288625P de 21 de Agosto de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74 do Código Comercial constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Impaputo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro da Malhangalene B, Avenida Marien Ngouabi, 82, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral e a retalho;
- b) farmácia.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se e participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Simões Gamaliel Manuel Júnior, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Simões Gamaliel Manuel Júnior, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Innsolar-Energias Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101137627 uma sociedade denominada Innsolar-Energias Renováveis, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Yasser Zacarias Amad, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100088953I, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e do NUIT 110010321, e Mariolizio Sota Alberto Raine Magalhães, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Chinde portador do Bilhete de Identidade n.º 040101405652Q, emitido a 19 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e do NUIT 112119973.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta Innsolar-Energias Renováveis, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida de Angola, Bairro Alto Mae, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro lugar do País, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de empreendimentos fotovoltaicos eólicos e mini hídricos;
- b) prestação de serviços em várias áreas e comercialização de material de energia solar e renovável, baterias, painéis e seus acessórios;
- c) gestão de projetos e assessoria técnica, planeamento, implantação, treinamento;
- d) implementação de projectos de engenharia, licenciamento, financiamento, aquisição, operação e manutenção de ativos de geração de energias renováveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Yasser Zacarias Amad, 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social, pertencente a sócio Mariolizio Sota Alberto Raine Magalhães.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yasser Zacarias Amad, que desde já fica nomeada administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução disposições finais e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

King Of Tools & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais, sob o NUEL 105054162 uma sociedade denominada King Of Tools & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por:

Ajunério Marcos Libombos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do B.I.n.º 110100011623C, emitido na Cidade de Maputo, a 3 de Outubro de 2024, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 6, Casa n.º 28/8, com o NUIT 108514205, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação King Of Tools & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede no Bairro da Machava sede, Avenida Josina Machel, n.º1418, Andar rés-do-chão, podendo transferir a sua sede e abrir delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento e comércio, a retalho e a grosso de todos os produtos agrícolas, desembarço aduaneiro, *procurement*, logística, fornecimento de materiais e equipamentos de mina, actividade madeireira, serviços de transporte de carga e pessoal, gestão de participações e de negócios, fornecimento, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, comércio a grosso de madeira, materiais de construção e mobiliário, comércio a grosso de artigos para o uso doméstico e ferragens, comércio a grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Ajunério Marcos Libombos.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações de participação.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por pessoas por si nomeadas, que ficarão dispensadas de prestar caução, desde já nomeado administrador o senhor Ajunério Marcos Libombo.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, obrigar a sociedade em actos e contratos bem como definir as condições de movimentação de contas bancárias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de qualquer dos administradores ou ainda pelos procuradores, os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer pessoa por si delegada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo sócio único, cabendo a este a deliberação sobre a gestão da sociedade, reúne-se-a uma vez por ano, nos primeiros três meses e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e as contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, o primeiro ano financeiro terá início excepcionalmente no momento do início de actividades.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kojal Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta e um do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Kojal Logística & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100417014, o sócio Gamaliel Gilberto Massingue cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticais a favor do sócio Cláudio Meneses Nuvunga, apartando-se da sociedade, e em virtude dessa cedência, altera-se o artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Cláudio Meneses Nuvunga.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Lexentus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Lexentus – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Olof Palme, n.º 355, rés-do-chão 202, Bairro Central, Distrito Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105039112, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio-único, aumento do capital de 100.000,00 MT (cem mil meticais) para 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), acréscimo de objecto e mudança de sede, desde já são alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lexentus – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Ferroviário das Mahotas, Distrito Municipal Ka Mavota, Rua F, Casa n.º 02, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: manutenções básicas e logística,

comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso por outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E, acessórios de imprensa, gestão de eventos, publicidade, actividades de design, actividades fotográficas, aluguer de outros bens de uso pessoal e domestico, aluguer de outros bens de uso pessoal e domestico, aluguer de outras maquinas e equipamentos, N.E, (sem operador), actividades combinadas de serviços administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E. gestão imobiliária (consultoria imobiliária), consultoria em recursos humanos, transporte e logística, exploração mineira de produtos preciosos e semi-preciosos e minerais industriais.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais, correspondente á uma única quota pertencente ao sócio único Ivan Álvaro Tembe.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Litup Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045437 uma sociedade denominada Litup Energy, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sérgio Enoque Mosse Matsinhe, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176686P emitido em Maputo a 11 de Julho de 2022 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 104805698; e

Nijamudine Azize Ibrahim abasse, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100122733B,

emitido em Maputo a 30 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 1069035514.

Pelo presente instrumento constitui por si só uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos subsequentes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Litup Energy, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua autenticação terá sua sede e gerência na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, Maputo -Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) importação;
- c) venda de produtos diversos;
- d) venda de produtos de energias solares;
- e) serviços da cadeia de valor agrícola;
- f) reparações e montagens de produtos de energias solares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é dividido por duas cotas assim distribuídas: uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Sérgio Enoque Mosse Matsinhe.

Dois) O capital social integralmente subscrito e utilizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é dividido por duas cotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Nijamudine Azize Ibrahim abasse.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral pelos sócios e é aprovada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas e planificar as actividades seguintes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será eleita assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lock Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054474 uma sociedade denominada Lock Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Martins Crisótomo Pacheco, maior, casada em comunhão de bens adquiridos, com a Genoveva Mussa Pinto E. Costa Pacheco, residente em Maputo, na Praceta Victor Gordon n.º 12, 2.º andar, portador do B.I n.º 110100321363Q, emitido a 18 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lock Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Rua Victor Gordon, n.º 5, Chamanculo A, Q. 8, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filias, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para

outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas, bens, objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações, transporte de valores, instalação e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- b) protecção de serviços de segurança com máxima amplitude consentida por lei;
- c) o exercício de actividades de vigilância estática, escolta, consultoria nas áreas de protecção e segurança;
- d) instalação de câmaras CCTV, vedação eléctrica, portão eléctrico, alarmes, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordam, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e retalho, assim como prestar serviços relacionados como objectivo da actividade principal.

Quatro) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% da soma de uma e única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Jorge Martins Crisótomo Pacheco.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, na falta destes com os representantes legais

ARTIGO NONO

(Foro)

As partes acordam que, para quaisquer litígios emergentes do presente contrato, será primeira a solução amigável, inexistindo consenso, fica estabelecido o Tribunal Judicial de Maputo para o dirimir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 29 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que em acta datada de 20 de Agosto de 2025, da LVT Mineral Joint Stock Company, Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025220, deliberou a mudança do endereço da sua sede social, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Micaia, Q.56, nº115, Bairro da Costa de Sol, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MÄTZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi constituída nos termos de artigo 74 do Código Comercial, a sociedade MÄTZ, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105033137, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MÄTZ, Limitada e tem a sua sede social na Avenida de Angola número 1770, Bairro do Aeroporto A, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços de instalação de sistemas etéctricos e de telecomunicações;
- b) comércio de equipamentos de telecomunicações, electrónica, equipamentos eléctricos e de automação;
- c) prestação de serviços de segurança electrónica;
- d) comércio de equipamento de navegação e afins;
- e) comércio de peças sobressalentes de viaturas e lubrificantes;
- f) comércio de material de ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Matias José Pedro dos Anjos, casado com Helga Kufassi Boaventura Guambe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Acordos de Incomati, n.º 34, 5.ª Avenida, nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276979P, emitido a 3 de Maio de 2023 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco (25) por cento do capital social pertencente a sócia Helga Kufassi Boaventura, casada com Matias José Pedro Dos Anjos, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Acordos de Incomati, n.º 34, 5ª Avenida, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte número AB1569468, emitido a 7 de Março de 2024 pelo Serviço Nacional de Migração.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo do sócio Matias José Pedro dos Anjos que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mileite Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053193 uma sociedade denominada Mileite Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, contrato entre Emília José Ubisse Novele, 40 anos, casada, moçambicana, residente em Maputo, B.I. n.º 11010217750A 12 de Marco de 2025, e Hanne Cristele Novele, 6 anos, moçambicana, residente no mesmo endereço, B.I. n.º 110108902147I (14 de Abril de 2025), representada por sua mãe, Emília José Ubisse Novele.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma por quotas limitada e a denominação de Mileite Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Julius Nyerere, Bairro Polana Caniço, Casa n.º 2025, Q. 38, podendo transferi-la e manter ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão imobiliária e patrimonial, elaboração e acompanhamento de projetos.

Dois) Pode ainda dedicar-se ao comércio, importação e exportação de bens, participação em concursos públicos ou privados e demais atividades lícitas compatíveis com os seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento)

O capital social é de 200.000,00MT, dividido em duas quotas de 100.000,00MT para Emília José Ubisse Novele e Hanne Cristele Novele, pode ser aumentado por deliberação assembleia geral.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mocimboa Investimentos, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Mocimboa Investimentos,

Limitada, no preambulo e no artigo primeiro – denominação, publicado no *Boletim da República* n.º 93/2025, III Serie, de 19 de Maio, rectifica-se que onde se lê: «Mocimboa Investimento, Limitada», deve ler-se: «Mocimboa Investimentos, Limitada».

MOS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte e três de Julho de 2025, pelas 10 horas, na sede da sociedade MOS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro da Sommershield, Rua Isac Zitha, n.º 40, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100858584, deliberou-se a divisão e cessão parcial da quota da sócia Margarida Oliveira da Silva a favor do Senhor Khianny da Silva Adolfo Virgílio e Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, sendo a primeira com o valor nominal de 3.500,000MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital social e outra com valor nominal de 3.250,00MT (três mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 32.5% do capital social, ficando a sócia Margarida Oliveira da Silva com uma quota no valor nominal de 3.250,00MT (três mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 32.5% do capital social.

Foi igualmente deliberada a mudança de denominação e a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação MOS Consultoria, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas, de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, Hotel Rovuma, Cidade de Maputo Distrito Municipal KamPfumo, Cidade de Maputo, sem prejuízo de poder abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação e/ou participação social dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá, a todo tempo, transferir a sua sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do órgão competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio na gestão de

negócios, incluindo análise de mercado, planeamento estratégico, gestão financeira, recursos humanos, inovação empresarial, sustentabilidade e responsabilidade social corporativa;

b) consultoria especializada, investimentos e desenvolvimento de projectos nas áreas de serviços, tecnologia da informação, desenvolvimento de software, hardware, soluções digitais, inovação tecnológica, análise de investimentos, gestão de activos, planeamento financeiro;

c) estudo, planeamento, implantação, gestão e operação de empreendimentos económicos e projectos de desenvolvimento sustentável, abrangendo sectores como agricultura, agroindústria, indústria, transporte, logística, energia renovável, exploração, produção, comercialização, importação e exportação de bens, produtos, com foco na inovação, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

d) actividades imobiliárias, incluindo compra, venda, locação, administração, incorporação, desenvolvimento, construção, reforma, manutenção e exploração de bens imóveis próprios ou de terceiros, incluindo edifícios residenciais, comerciais, industriais, terrenos, parques empresariais e centros comerciais, bem como a realização de parcerias, joint ventures e alianças estratégicas nesse sector;

e) exploração de bens imobiliários por meio de arrendamento, concessões, parcerias público-privadas, concessões administrativas e outras formas de exploração económica, sempre buscando a maximização de valor, sustentabilidade e inovação.

f) desenvolvimento de projectos de infraestrutura, urbanismo, obras civis, construção civil, obras públicas e privadas, incluindo obras de saneamento, transporte, energia, telecomunicações, bem como a prestação de serviços relacionados à manutenção, conservação, melhorias e modernização de bens imóveis e infraestrutura urbana;

g) participação em sociedades, consórcios, joint ventures, alianças estratégicas, parcerias e negócios com outras empresas, nacionais ou internacionais, para a realização de actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, promovendo sinergias e expansão de mercado.

h) actividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica, criação de soluções e produtos inovadores aplicáveis às áreas de actuação da sociedade, incluindo tecnologia de ponta, automação, inteligência artificial;

i) prestação de serviços de suporte técnico, consultoria em tecnologia da informação, segurança da informação, compliance, gestão de riscos, sustentabilidade, responsabilidade social corporativa, bem como treinamentos, capacitações e auditorias;

j) outras actividades compatíveis com o objecto social, que contribuam para o desenvolvimento económico, social e ambiental, sempre em conformidade com a legislação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, participar directa e/ou indirectamente, de projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social noutras sociedades, ainda que de objecto diferente ao seu, participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas e/ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação do órgão competente, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, dentro e fora do país, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Khianny da Silva Adolfo Virgílio;
- b) uma quota com o valor nominal de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 32,5% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;
- c) uma quota com o valor nominal de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 32,5% do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser alterado.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder empréstimos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e/ou representada por dois administradores e/ou por um conselho de administradores composto por mínimo de três administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros de exercício, será deduzida a partes correspondente a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Moz-Source, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054110 uma sociedade denominada Moz-Source, S.A.

Touch Com S.A., sociedade moçambicana de direito privado, com sede na Rua Kibiriti Diwane, n.º 6, Bairro da Sommerschild, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

de Maputo, sob o NUEL 100747987, titular do NUIT 400712123, neste acto representada pela senhora Nélia Luísa Timóteo da Silva, na qualidade de Administradora e directora-geral, adiante designada por TOUCHCOM ou primeira outorgante;

Ecos Investment, S.A., sociedade comercial constituída nos termos das Leis vigentes na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105006445, com sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1040; 3.º andar, flat 33, Cidade de Maputo, representada neste acto por Luís Manuel Pinto Santana, que outorga na qualidade de Administrador, doravante designada por ECO ou segunda outorgante;

B-TECH, S.A., sociedade comercial constituída nos termos das Leis vigentes na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101353702, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Primeira Perpendicular Padre João Nogueira, n.º 14, representada neste acto por Belmiro Destino Quive, que outorga na qualidade de Director Geral, adiante designada por “B-TECH” ou Terceira Outorgante;

NDuku Investimentos, S.A., sociedade comercial constituída nos termos das leis vigentes na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100229250 com sede na Rua Kibiriti Diwane, n.º 6, Cidade de Maputo, representada neste acto por Dércia Stela Chamo, que outorga na qualidade de Administradora, doravante designado por NDUKU ou quarta outorgante;

TOUCH IN, Limitada, sociedade comercial constituída nos termos das Leis vigentes na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com sede na Rua Mau Tsé Tung, n.º 253, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, representada neste acto pela senhora Lucinda Francisco Mondlhane, que outorga na qualidade de Administradora, doravante designado por TOUCH IN ou quinta outorgante.

Ao presente acto os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Moz-Source, S.A.

Dois) O objecto da sociedade, sujeito à lei aplicável e às licenças de pré-requisito

concedidas à sociedade, é fornecer uma gama completa de serviços de telecomunicações e serviços de valor agregado que a acompanham, incluindo, mas não limitado a:

- a) assemblagem de equipamentos terminais de comunicações;
- b) fabrico e ou assemblagem de dispositivos elétricos e eletrónicos;
- c) desenvolvimento e comercialização de softwares;
- d) fornecimento de serviços tecnológicos;
- e) exportação, importação e comércio de equipamentos electrónicos;
- f) prestação de serviços de assistência técnica na área de tecnologias de informação e associadas; e
- g) prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Três) Para a realização do objecto acima mencionado, a sociedade pode, entre outros, realizar os seguintes negócios:

- a) prestar serviços relacionados com a tecnologia de Informação e comunicações, incluindo, mas não limitado a:
 - i. importação, exportação, distribuição, venda a grosso e a retalho, e comércio de terminais de comunicações, equipamentos, aparelhos, dispositivos portáteis e outros.
 - ii. assistência, manutenção, reparação, outros serviços e produtos acima referidos após a sua venda
 - iii. serviços de consultoria e de formação técnica para clientes;
 - iv. serviços de *marketing*.
- b) importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos de comunicações de apoio ao funcionamento da sociedade permitidos pela Lei de Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras de qualquer âmbito.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada com votos favoráveis dos accionistas que representem, no mínimo, 90% (Noventa por cento) do capital social, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades não proibidas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social subscrito da sociedade é de 100.000.00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 1.000 (mil) acções, cada

uma com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), distribuído da seguinte forma.

- a) acções correspondentes a 85 % por cento do capital social total pela Touch Com S.A.;
- b) acções correspondentes a 5% por cento do capital social total pela Ecos Investments, S.A.;
- c) acções correspondentes a 5 % por cento do capital social total pela B-Tech, S.A.;
- d) acções correspondentes a 2,5 % por cento do capital social total pela Nduku Investimentos, S.A.; e
- e) acções correspondentes a 2,5 % por cento do capital social total pela TOUCH IN, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Conselho de administração e forma de obrigar)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) Administradores, nomeadamente os Senhores Nélia Luísa Timóteo da Silva, Luís Manuel Pinto Santana e Francisco Eduardo Chate, sendo este último o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 2 dois) administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Foi também, acordado pelos outorgantes que a sociedade se regerá pelo estatuto em anexo.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mungambe Motors Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101727564 uma sociedade denominada Mungambe Motors Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Judas Mungambe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504368361Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Dezembro de 2021, e residente na

Casa n.º 64, Bairro da Boquisso, Cidade da Matola, constitui uma Sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mungambe Motors Services – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Av. de Moçambique, Km 9.3, Zimpeto, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de mecânica geral, eletricidade auto, diagnóstico, pneumático, rent a car e serralharia;
- b) o exercício de comércio geral e de procurement, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) representação de marcas e patentes;
- d) qualquer ramo de indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outro tipo de actividade que aqui não esteja incluída, desde que devidamente licenciada por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), de uma única quota pertencente ao único sócio Adérito Judas Mungambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Nabonga Clean Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1/2021, de 29 de Novembro de 2021, da sociedade Nabonga Clean Service, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101555593 e capital social de 20.000,00MT, deliberou-se pela cedência da quota da senhora Lisete Amélia Macaringue à favor da senhora Luziathe Júlio Guambe Mucavele, e nomeação de nova administração, em consequência, são alterados os artigos quinto e nono dos estatutos da sociedade, os quais, passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT correspondente a soma de duas quotas no valor de 10.000,00MT cada, sendo uma pertencente a senhora Maria de Lurdes Gilberto Guambe e a outra pertencente a senhora Luziathe Júlio Guambe Mucavele.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade vincula-se pela assinatura das duas sócias, as senhoras Maria de Lurdes Gilberto Guambe e Luziathe Júlio Guambe Mucavele.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Novo Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada**Adenda**

Por ter saído inexacta a denominação Novo Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, no artigo primeiro, publicado no *Boletim da República* n.º 150/2025, III série, de 7 de Agosto, rectifica-se que onde se lê: «A sociedade adopta a denominação Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se: «A sociedade adopta a denominação Novo Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Paraíso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019599 uma entidade denominada Paraíso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Muhie Namaito, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 36 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade vitalício número n.º 03010004019B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 26 de Dezembro de 2019, residente na Matola, Província de Maputo, pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adota a denominação de Paraíso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Ilha de Moçambique, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) turismo; excursões
- b) acomodação; serviços de restauração e bar;
- c) aluguer de instalações para conferências;
- d) alocação de veículos incluindo barcos;
- e) agências de turismo;
- f) entretenimento e lazer.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras atividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Muhie Namaito.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Júlio Muhie Namaito, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução,

bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulada e resolvida de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Agosto de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

Priaal Consultoria e Servicos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042588 uma sociedade denominada Priaal Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre por Sandra Teresa Macuacua Langa, casada, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Av. Marteris da Mueda n.º 518, Polana Cimento, Kampfumo, portador de B.I. n.º 110102424964J, emitido a 21 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Priaal Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Bairro de Central, Av. Martires da Mueda n.º 518, rés-do-chão, Cidade de Maputo - Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: Formação, consultoria, prestação de serviços em: contabilidade e auditoria, recursos humanos, higiene e saúde no trabalho, fornecimento de bens consumíveis, agenciamento de pessoal e servicos de protocolo para eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Sandra Teresa Macuacua Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Aadministração e representação da sociedade. Fica desde já nomeado(a) como gerente da sociedade a senhora Sandra Teresa Macuacua Langa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. — O Conservador *Ilegível*.

QLT Mineral Joint Stock
Company – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 20 de Agosto de 2025, da QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025217, deliberou a mudança do endereço da sua sede social, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Micaia, Q. 56, n.º 115, Bairro da Costa de Sol, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

QMC Mineral Joint Stock
Company – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 20 de Agosto de 2025, da QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025186, deliberou a mudança do endereço da sua sede social, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Micaia, Q.56, n.º115, Bairro da Costa de Sol, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Corporate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, reuniu-se em Assembleia Geral extraordinária a sociedade Rovuma Corporate, S.A., com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, matriculada sob NUEL 105045987 na Conservatória das Entidades Legais, foi deliberado a nomeação do Samsson Daniel Nguenha, titular do B.I. n.º 090205274158F, residente no Bairro de Hulene B, Q.134, Casa 6, Kamavota, para o cargo de administrador da sociedade, com efeitos emediatos.

Em consequência ficou alterados redacção do artigo Oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo Samsson Daniel Nguenha

que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Scuba Adventure –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis dias do mês de Março de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, a assembleia geral da Scuba Adventure – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na província de Maputo Distrito de Matutuíne, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de setenta mil meticais, registado sob o NUEL 100155680, a sociedade deliberou favoravelmente em:

Ponto único: cessão e transmissão da quota da sócia Kyra Dale, no valor de setenta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social a favor de Herbert Claude Carter, casado, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00306683 emitido a 23 de Julho de 2019, pelo Departamento de Home Affairs da República da África do Sul;

Na sequência desta deliberação, o contrato social da sociedade Scuba Adventure, Sociedade Unipessoal, Limitada, passa a ter a seguinte redação no seu artigo quarto e oitavo:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Herbert Claude Carter.

ARTIGO OITAVO
(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único, Herbert Claude Carter. O sócio único poderá nomear outros gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do sócio único.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Servitech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e nove do livro numero 6/2025, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Noé José Penete, conservador e notário superior, foi constituída a sociedade Servitech, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Servitech, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades principais:

- a) comércio a retalho e a grosso; fornecimento de material de consumo para escritório; fornecimento de material de escritório; fornecimento de equipamento informático; fornecimento de electrodomésticos; fornecimento de equipamento de ferragens e electro ferragens; venda de material de construção; comercialização de recursos minerais; aluguer de veículos automóveis;
- b) construção civil; consultoria; importação e exportação; prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Agostinho Neto Dos Santos Coimbra e Lucas Estácio Sande, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Cedência de quotas)

A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade

fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO
(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Lucas Estácio Sande, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

ARTIGO NONO
(Formas de obrigação)

- A sociedade fica obrigada:
- a) pela assinatura do sócio gerente;
 - b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
 - c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço e distribuição de resultados)

Uma) As contas da Sociedade poderão ser verificadas por um Auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Premium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054388 uma sociedade denominada Soluções Premium, Limitada

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Araújo Simião António Mondlane – solteiro maior, natural de Manjacaze - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100251367A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Abril de 2024, residente no Bairro da Sommerchild, na Rua Pero de Anya n.º 282, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo.

Rosa Emília Alberto Langa – solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101990432S, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Matola, a 16 de Março de 2021, residente no Bairro de Mathemele, no Q. n.º 2, Casa n.º 332, R/C, Distrito Municipal da Matola. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de – Soluções Premium, Limitada – doravante

somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua de João Massamblane n.º 09, R/C, Bairro de Chamanculo, Distrito Municipal Nlhamanculo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio de máquinas e equipamentos hospitalares, venda de diversos medicamentos, Reparação de Ar condicionados e frigoríficos, Comércio Geral a Grosso e a Retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos Industriais, comércio geral de material de ferragens, material de canalização e aquecimento, venda de mobílias diversos, serviços de procurement e logística, prestação de serviços de consultorias em diversas áreas afins, fronecimentos de equipamentos informáticos diversos e seus acessórios consumíveis de escritorios, venda de insumos agrícolas e sementes melhoradas, distribuição de combustíveis e energias renováveis, venda de material de ferragens diversos com importação e exportação, serviços aduaneiros e desembaraço, agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, comércio a retalho de material óptico, fotográficos, cinematográfico e de instrumentos de precisão, serviços de transportes de carga e de mercadorias, fornecimento de equipamento de segurança e de protecção individual, serviços de limpeza geral em edifícios, comércio geral de produtos alimentares diversos, comércio de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia, comércio de material de iluminação e de metais, aparelhagem, rádio e televisão e diversos electrodomésticos, material de canalização e de aquecimento comércio de geradores e elevadores,

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital

de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 400.000,00MT - pertencente ao sócio – Araújo Simião António Mondlane;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT - pertencente a sócia – Rosa Emília Alberto Langa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio – Araújo Simião António Mondlane - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia-geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á

partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Administrador, *Ilegível*.

Swapno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de sete de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, pelas doze horas e trinta minutos realizou-se a sessão assembleia geral da sociedade Swapno – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo matriculada na conservatória das entidades legais sob NUEL 101818292, deliberou-se o acréscimo do artigo nono sobre a dissolução da sociedade, em consequência disso, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que em acta datada de 20 de Agosto de 2025, da THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105025218, deliberou a mudança do endereço da sua sede social, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Micaia, Q.56, n.º 115, Bairro da Costa de Sol, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TZMOZ Car Importer & IT Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter saído inexata a denominação da TZMOZ Car Importer & IT Logistics– Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 143/2025, III Série, de 29 de Julho, onde se lê: «TZMOZ Car Importer & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se: «TZMOZ Car Importer & Logistics IT – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Wanbao Africa Agriculture Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Wanbao Africa Agriculture Development, Limitada, com sede na Rua do Matadouro, Bairro 1, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, com o capital social vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100263017, deliberaram a cessão da quota no valor de 1.404.320 MT que a sócia CADF Agriculture Investment Limited, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor da Winall Agrotech Co., Limited, que entra para a sociedade como nova sócia, e pela mesma acta deliberaram a cessão parcial da quota detida pela socia Três Fontes Investment Limited, no valor de 69.513.840 MT a favor da Winall Agrotech Co., Limited.

Em consequência da cessão e divisão da quota fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 140.432.000 MT, representado por duas quotas, divididas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 71.620.320MT representativa

de 51 % do capital social, pertencente à Winall Agrotech Co., Limited;

b) uma quota no valor de 68.811.680 MT representativa de 49 % do capital social, pertencente à sócia Três Fontes Investment Limited.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Xusheng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 147, III Série de 4 de Agosto de 2025, onde se lê: «Xusheng Comercial, Limitada», deve-se ler: «Xusheng – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Yala Travel & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046473 uma entidade denominação Yala Travel & Serviços, Limitada, entre:

Carolina Agostinho Mugabe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104822321B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo a 22 de Abril de 2024, residente em Maputo.

Eugénio João Sambo, casado, com Suraia Arnaldo Comé Sambo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423394P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Março de 2022, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as partes celebraram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yala Travel & Serviços, Limitada; e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede

sita no Bairro da Polana, na Av. Kim III Sung, n.º 520, R/C, em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua Constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de agência de viagem e turismo, aluguer de viaturas, gestão hoteleira, gestão de eventos corporativos, prestação de serviços gerais e outras actividades complementares ao seu objecto ou que a sociedade considere convenientes a prossecução das suas actividades.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma, no valor nominal de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Carolina Agostinho Mugabe; e
- b) outra no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio João Sambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumam sem prévia autorização da sociedade.
- b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Carolina Agostinho Mugabe e Eugénio João Sambo que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos administradores;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um

que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sassekile Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacto na sociedade Sassekile Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 152, III Série, de 11 de Agosto de 2025, na Cláusula Terceira, rectifica-se que, onde

se lê: «pertencente a sócia Lima Valdemar Thonga» deve ler-se: «pertencente ao sócio Lima Valdemar Thonga», e na Cláusula Quinta, onde se lê: «A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia Lima Valdemar Thonga» deve ler-se: «A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Lima Valdemar Thonga.»



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT